



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 79, DE 2009 (Do Sr. Roberto Santiago)

Propõe a fiscalização e controle das ações perpetradas pela EMBRAER, frente ao excessivo número de 4.270 demissões ocorridas em fevereiro de 2009.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61, I, combinado com o disposto no art. 60, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público promova a fiscalização e controle das ações perpetradas pela EMBRAER, frente ao excessivo número de 4.270 demissões ocorridas em fevereiro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A EMBRAER, conforme notícias veiculadas na imprensa e confirmadas tanto pela empresa, quanto pelo sindicato de trabalhadores da categoria, demitiu no mês de fevereiro 4.270 trabalhadores, numa patente afronta a dispositivos constitucionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho-OIT.

No caso em tela, apesar da natureza jurídica privada da EMBRAER, a mesma recebeu recursos públicos através de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Saliente-se, ainda, que o BNDES tem em seu capital 40% de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ou seja, houve uma má utilização dos recursos dos trabalhadores.

Assim, está sujeita à fiscalização e controle dos atos que executa, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, sobretudo porque se valeu do instrumento da demissão de trabalhadores, apesar da existência de vários instrumentos legais que poderiam ser adotados, como a redução da jornada de trabalho, férias coletivas, programas de aposentadoria voluntária e a não renovação dos contratos temporários.

Nesse sentido, é de suma importância que se averigue se tal procedimento visa a ocultar uma má gestão dos recursos públicos que foram aplicados na empresa.

A matéria insere-se na competência desta Comissão, por isso que proponho sua fiscalização e controle, nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

PV-SP

FIM DO DOCUMENTO
